

A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA DISPUTA DA GUARDA

Rodrigo Rios Faria de Oliveira¹

Leni de Souza Pereira²

RESUMO

O presente artigo tem por escopo abordar situações em que há probabilidade de instalação da síndrome da alienação parental, mediante a prática de conduta por parte de um dos genitores que detém ou que pretende ter a guarda dos filhos quando há o rompimento da união conjugal. A síndrome da alienação parental, conhecida como SAP, foi definida pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner e recentemente passou a ser amplamente divulgada no país, culminando com a aprovação de lei específica em agosto de 2010. O tema merece atenção por parte dos profissionais envolvidos nas questões envolvendo as relações familiares em que há a disputa judicial dos pais pela guarda dos filhos. O dispositivo legal que trata sobre a alienação parental traz efetiva possibilidade de garantia aos direitos que devem ser assegurados às crianças e aos adolescentes quanto à convivência familiar com ambos genitores sem obstrução do contato que pode acarretar a perda do vínculo familiar com consequências muitas vezes irreversíveis.

Palavra-chave: síndrome da alienação parental

¹Rodrigo Rios Faria de Oliveira é advogado e professor universitário. Especialista em Direito do Trabalho. Mestre em Direito Civil.

²Leni de Souza Pereira é bacharel em Direito pela FAEX

INTRODUÇÃO

A síndrome da alienação parental foi definida pelo psiquiatra Richard Gardner como um distúrbio infantil que ocorreria em menores de idade expostos às disputas judiciais entre os pais. O tema ganha dimensões em debates sobre litígios conjugais e a guarda dos filhos, perante comportamentos clássicos do alienador que passa a interferir de forma significativa na formação psicológica dos menores. A lei que recentemente tornou crime a prática da alienação parental, dispõe sobre as condutas que podem ser consideradas como formas de interferência à formação psicológica das crianças. O objetivo de identificar os meios de constatação da alienação parental visa inibir sua prática como forma de extirpar a manipulação mental das crianças, por parte de um dos genitores contra o outro, mantendo intacto o pleno direito ao exercício do poder familiar afastando possibilidades de instauração da síndrome. A síndrome da alienação parental, tratado como tema SAP, tem sido amplamente difundido por associações de pais separados, chamando atenção para o assunto de forma a tornar-se tema de destaque na área de Psicologia e Direito de Família. Em disposições sobre a alienação parental, trazidas pelo Deputado Regis de Oliveira em Projeto de Lei, por sua importância e riqueza, reproduziu artigo publicado no ano de 2006 pela Desembargadora Maria Berenice Dias, do Tribunal do Rio Grande do Sul, intitulado como “Síndrome da alienação parental, o que é Isso?”. Neste trabalho, a pesquisa de publicações relacionadas ao tema específico, será analisada de forma relevante visto tratar-se de questão em que a constatação das mudanças pelas quais passa a sociedade familiar se basear nas constantes transformações da sociedade em geral. Constam breves ponderações sobre o desenvolvimento familiar no curso da história e a transformação da instituição, dos valores e costumes, chegando à separação como instituto atualmente reconhecido por lei e sociologicamente aceito, sendo trazidas as disposições de igualdade constitucional entre o homem e a mulher no poder familiar, com abordagens quanto aos seus direitos e deveres durante a convivência e a continuidade dos direitos e deveres, em relação aos filhos, após o rompimento da união conjugal. As situações que podem ser consideradas nas relações parentais para a consideração da possibilidade da prática da alienação parental atribuem relevância à divulgação do tema específico. Na definição de guarda, são tratadas as modalidades que comumente são referidas pelos

estudiosos do tema, com disposições sobre as vantagens e desvantagens da atribuição de determinado tipo de guarda quando se observa a possibilidade de instauração ou a prática da alienação parental. Traz abordagens sobre a alienação parental com as ponderações apresentadas desde a elaboração do projeto recentemente convertido em lei com amplas expectativas de que a prática da alienação seja divulgada, contornada e combatida. Diante da importância de se manter os vínculos familiares, especificam-se critérios e formas exemplificativas que podem ajudar a detectar a prática da alienação para evitar a instalação da síndrome da alienação parental. O tema é abordado como fenômeno que apenas recentemente tem despertado a atenção de estudiosos, sendo difundido de forma relevante entre profissionais relacionados à área do Direito, da Psicologia e membros do Poder Judiciário. Serão analisadas consequências que podem advir da prática da alienação parental, as medidas que podem ser adotadas para intervenção nos casos em que se verifica a possibilidade de instauração da síndrome, as responsabilizações e as punições a que podem estar sujeitos os genitores que inviabilizam o convívio do filho com o genitor alienado, rompendo o vínculo familiar mediante a prática da alienação parental.

Alienação Parental

É no cenário da disputa pela guarda e dever de visitas que pode aparecer a alienação parental. O que importa não é somente o que se faz, mas o modo como se pratica a ação, havendo nítida percepção da falsidade em uma declaração em que o indivíduo diz “eu te amo”, mas com sentimento de raiva ou quando “concorda”, porém revelando ódio e ressentimento com dissonância entre a expressão e o sentimento. As crianças têm significativa habilidade para comparar detalhes do comportamento, das falas e identificar paradoxos e para lidar com eles desenvolvem mecanismos de defesa, entretanto, não evita danos ao aparelho psíquico que irão se refletir mais tarde em dificuldades na adolescência e na vida adulta. Conforme o psiquiatra norte-americano Richard Gardner³, a alienação parental consiste em programar uma criança para que ela odeie um de seus genitores sem justificativa, pela influência do outro genitor com quem a criança mantém vínculo de dependência afetiva e com quem estabelece um pacto de

³ FIORELLI, José Osmir. **Psicologia Jurídica**. 1.ed.- 2. reimpr.- São Paulo: Atlas, 2009. p. 310.

lealdade inconsciente. 4 Alienação é um conceito que tem vários significados, sendo amplamente utilizado por diversas áreas do conhecimento como o direito, a sociologia e a psicanálise. 5 A alienação parental é uma prática instalada no rearranjo familiar após separação conjugal quando há filhos. Os transtornos conjugais são projetados na parentalidade, de forma que o filho é manipulado pelo ente familiar que normalmente tem a guarda, para que sinta raiva ou ódio pelo outro genitor. 6 Normalmente o alienador lança suas frustrações do insucesso conjugal entre o genitor e o filho comum com o objetivo de distanciar o filho, o que ocorre de maneiras diversificadas de forma consciente ou inconsciente, propiciando o distanciamento em um processo por vezes irreversível. 7 O combate à alienação parental envolve questão de interesse público, pela necessidade da exigência de atuação responsável e compromissada dos pais e mães, salvaguardando a higidez mental das crianças. 8 No Brasil, o tema alienação parental surgiu recentemente, ganhando a força exigida na discussão. Merece especial destaque quanto à difusão da alienação parental o papel da APASE – Associação de Pais e Mães Separados, que desempenhou papel propulsor entre os familiares e entre os profissionais envolvidos. 9 É importante para a sociedade, a formação de um indivíduo são, pleno, provido nas necessidades psíquicas e a salvo de abusos morais. Para tanto, cada segmento social deve fazer sua parte, cabendo ao Judiciário e ao Ministério Público interpretar a lei de acordo com a solução que melhor se aproxime dos anseios humanos para conferir a necessária legitimidade aos representantes do povo. 10 De seres fragilizados, os filhos podem ser transformados em pessoas realizadas e capazes de

⁴ Idem.

⁵ SILVA, E.L. Exclusão de um terceiro. In: NETO, A.R.P. (Org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008. pag. 26.

⁶ SIMÃO, R.B.C. Soluções Judiciais Concretas Contra a Perniciosa Prática da Alienação Parental. In: NETO, A.R.P. (Org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008. pag. 14.

⁷ Idem.

⁸ Ibid.p. 25.

⁹ VALENTE, M.L.C.S. Síndrome da Alienação Parental: A perspectiva do serviço social. In: NETO, A.R.P. (Org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008, p. 73.

¹⁰ SIMÃO, R.B.C. Soluções Judiciais Concretas Contra a Perniciosa Prática da Alienação Parental. In: NETO, A.R.P. (Org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008, pag. 25.

revelar e dar respostas conforme o que vivenciaram no tempo em que estiveram na presença dos genitores e dos demais parentes com quem tiveram oportunidade de relacionarem-se. É importante terem tido com ambos os genitores, uma convivência sem imposições, sem cobranças e sem culpa, devendo ainda ser-lhes assegurados seus direitos garantidos por lei, preservando-se sempre seu bem estar físico e psicológico. Os filhos muitas vezes sofrem na sua quietude para que possam ver e possam ser vistos pelo genitor alienado. A presença de ambos os genitores é primordial para se manter o vínculo necessário com os dois. O tempo irá passar, estando os genitores juntos ou separados. Para a criança, irá permanecer as lembranças de todos os momentos que lhe foram proporcionados pelos dois, mas principalmente pela ausência de um deles. A criança não pode ter dúvidas sobre o amor de cada um dos genitores. O distanciamento de um deles acarreta às crianças dores individuais que podem levar à dor física. Porém, pior que a dor física, que tem intensidade, é a dor sentimental, que não tem medidas. A criança alienada pode passar a se questionar e até mesmo a se culpar por eventual distanciamento com um dos genitores, perguntando-se qual o motivo, o que fez ou quem pode ajudá-lo e ainda qual a necessidade de ficar afastado daqueles que ama sem poder conseguir se expressar de modosuficientemente capaz de reverter a situação. O sentimento de abandono do genitor alienado acaba sendo justificado pelo alienador com a implantação de memórias que podem estender-se para a vida adulta. Com a separação os pais têm que saber que tudo será novo. Perdendo o controle sobre seus próprios sentimentos, o genitor alienador passa a demonstrar apego exagerado com os filhos, carência extrema, perda de si próprio e uma imensa carência emocional que irá sobrecarregar os filhos. Os resultados da alienação parental são evidentes. Os filhos passam a sentir-se responsáveis por manter a harmonia entre os pais, sem saberem que essa responsabilidade não pode ser atribuída a eles. As crianças têm suas próprias expectativas e seus próprios valores e tudo deve ser feito para que tenham a oportunidade de desenvolvê-los por si, sem que um dos genitores estabeleça ou imponha a forma de como devem fazê-lo.

Síndrome da alienação parental

A “Síndrome da Alienação Parental” trata-se de fenômeno que também é identificado como “Implantação de Falsas Memórias”. O tema desperta atenção e sua prática vem sendo denunciada de forma recorrente. ¹¹ O professor de psiquiatria infantil da Universidade de Columbia (EUA), Richard Gardner, falecido em 2003, ficou conhecido nos anos 80, ao evidenciar uma síndrome que ocorreria especialmente em crianças expostas a disputas judiciais entre os pais. ¹² Ao longo dos anos 70, Gardner trabalhou como psiquiatra forense, conduzindo a avaliação de crianças e famílias nas situações de divórcio, tendo observado no início dos anos 80, o crescimento do número de crianças que apresentaram rejeição e hostilidade exagerada por um dos pais que antes era querido. Em 1991 Gardner pensou tratar-se da manifestação de uma lavagem cerebral, termo esse que serve para designar a influência de um genitor, de forma sistemática e consciente para que a criança denigre o outro responsável. Contudo concluiu que não seria uma lavagem cerebral, tendo feito uso do termo “síndrome da alienação parental” (SAP) para designar o fenômeno observado. ¹³ No Brasil, a difusão de discursos sobre a SAP ocorreu especialmente por associações e movimentos de pais separados, sendo incorporada de forma rápida as reivindicações de pais militantes e discursos de profissionais do judiciário, parecendo estar se tornando centro de debates quando o assunto diz respeito a litígio conjugal e guarda de filhos. ¹⁴ O psiquiatra Richard Gardner nominou o processo de rejeição e ódio ao pai como “Síndrome da Alienação Parental”:

“programar uma criança para que odeie o genitor sem qualquer justificativa. Trata-se de verdadeira campanha para desmoralizar o genitor.

¹¹ DIAS, M.B. Síndrome da Alienação Parental. O que é isso? In: NETO, A.R.P. (Org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008, p. 11.

¹² SOUZA, Analicia Martins de. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 98.

¹³ RAND, *apud* SOUZA, Analicia Martins de. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família**. São Paulo: Cortez, 2010, p.98/99.

¹⁴ SOUZA, Analicia Martins de. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família**. São Paulo: Cortez, 2010, p.143.

O filho é utilizado como instrumento da agressividade direcionada ao parceiro. A mãe monitora o tempo do filho com outro genitor e também os seus sentimentos para com ele”.¹⁵

A Síndrome da Alienação Parental trata-se de desordem psíquica, conhecida há mais de vinte anos pelos norte-americanos e canadenses que estudam as consequências dos conflitos parentais pós-divórcio, quanto à saúde dos filhos envolvidos, sendo hoje conhecida pela referida nomenclatura e outras. O conjunto de comportamentos advindos de um dos genitores, envolvendo filhos do casal, apresenta características especiais e específicas, o que fez com que o psiquiatra Richard Gardner, um dos maiores especialistas mundiais em temas relacionados à separação e ao divórcio, se sentisse justificado a identificar no referido conjunto, uma Síndrome, cunhada como S.A.P.¹⁶ O genitor “alienador” teria por meta proceder a uma “lavagem cerebral” na mente dos filhos impondo-lhes pensamentos e sentimentos quanto ao outro genitor, visando afastá-los e destruir o vínculo existente entre eles. Para ter o filho como aliado, o alienador promove a S.AP. desqualificando o outro, falando mal, denegrindo sua imagem e se faz de vítima fragilizada, fazendo com que a prole fique de seu lado na batalha com o outro, denominado genitor “alvo”.¹⁷ Apesar das acusações do alienador ao outro genitor, ele é quem causa mais danos, visto que a SAP “constitui-se em verdadeira forma de abuso psicológico contra crianças e adolescentes que são a ela submetidos”.¹⁸ Ao destruir a relação do filho com o outro, o detentor da guarda assume controle total, tornando-se unos e inseparáveis. O pai passa a ser considerado como um invasor, um intruso que deve ser afastado e esse conjunto de manobras confere prazer ao alienador em sua trajetória de promover a destruição do antigo parceiro.¹⁹ No jogo de manipulações, todas as armas são utilizadas, inclusive a afirmação de o filho ter sido vítima de abuso

¹⁵Ibid. p. 12.

¹⁶ MOTTA, M.A.P. A Síndrome da Alienação Parental. In: NETO, A.R.P. (Org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008, pag.36.

¹⁷MOTTA, M.A.P. A Síndrome da Alienação Parental. In: NETO, A.R.P. (Org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008, pag. 36.

¹⁸ Idem.

¹⁹ Ibid.p. 12.

sexual. O filho é convencido da existência de um fato e levado a repetir o que lhe é afirmado como tendo de fato acontecido. Com o tempo, nem mesmo a mãe consegue distinguir verdade da mentira. Sua verdade passa a ser também para o filho, implantando-se falsas memórias com falsas personagens de uma falsa existência. 20A Síndrome da alienação parental vem descrever o conjunto de comportamentos apresentados pela criança, provenientes da falta de contato de um dos pais com os filhos. Inicia-se com o afastamento progressivo do progenitor que não detém a guarda, mediado por aquele que a detém. A partir dos dois comportamentos, ocorre a instalação da Síndrome da Alienação Parental (SAP) que vem a ser o desapego com o genitor ausente e a simbiose forçada com o presente. 21 Apesar do entendimento de muitos autores de que o comportamento alienante surge com a separação, na verdade são constituídos na estrutura psíquica, que se manifesta de forma patológica quando algo sai do controle de pais instáveis, controladores, ansiosos, agressivos, com traços de paranóia e em muitos casos de estrutura perversa. Esses sintomas podem ficar controlados de forma parcial durante parte do casamento, eclodindo de forma muito negativa e agressiva com a separação litigiosa. 22 Crianças vítimas da síndrome da alienação parental passam por fases sucessivas, culminando no desapego total com o progenitor ausente, o que irá gerar sentimento de desamparo, restando um grito de solidão que não é ouvido e que retorna na forma de sintomas, deslocando no corpo, na doença, aquilo do qual teve que abrir mão e o que de mais próprio possui, que é a individualidade, a subjetividade e o desejo. 23 Cada vez mais, passa ser necessário àqueles que militam com problemas referentes à guarda de filhos, regulamentação de visitas e ações revisionais, frequentes no Direito de Família, conhecer a Síndrome da Alienação Parental. Na luta pelo poder, sentimentos de vingança e desejos de retaliação decorrentes de conflitos da conjugalidade desfeita, cada vez mais as crianças e adolescentes são usados como armas na guerra que surge após a separação ou com a mudança de algo na dinâmica do casal, como novo casamento de um deles. A Síndrome

²⁰ Idem.

²¹ SILVA, E.L. Exclusão de um terceiro. In: NETO, A.R.P. (Org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008, pag. 27.

²² SILVA, E.L. Exclusão de um terceiro. In: NETO, A.R.P. (Org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008, pag. 27.

²³ Ibid.p. 27-28.

da Alienação Parental tem sido cada vez mais diagnosticada no Direito de Família e tem destruído número considerável de vínculos entre pais e filhos, prejudicando o sadio desenvolvimento destes últimos. 24A SAP funciona como promotora de conflitos de lealdade que se caracterizam como a necessidade imposta às crianças, na escolha entre os pais. Vítimas do conflito, as crianças tendem a proteger um dos genitores, renegando, afastando e acusando o outro genitor, levando-as a intenso sofrimento. 25

“[...] Embora os conflitos de lealdade possam ser um problema para os filhos de todas as idades, os de 9 a 13 anos são particularmente vulneráveis aos julgamentos morais do tipo totalmente bom/totalmente ruim. Como eles não conseguem integrar as noções distintas de ‘verdade’ do pai e da mãe, aceitam prontamente os pedidos implícitos dos pais para tomar partido, se alinham a um dos lados”. “Os filhos, quando enredados nesses conflitos de lealdade, em geral adotam uma postura insuportavelmente moralista e recriminadora em relação a um dos genitores”.²⁶

É importante ter consciência de que esses conflitos colocam as crianças em um dilema insolúvel, impedindo seu ajustamento sólido, gerando sintomas significativos no âmbito social, escolar, psicológico e físico. 27 A Síndrome da Alienação Parental é uma realidade com a qual se deparam com frequência espantosa os profissionais envolvidos no atendimento às crianças e suas famílias, tanto no judiciário quanto nas instituições assistenciais ou nos consultórios. A definição tecida por Richard Gardner se tornou clássica e serve como ponto de partida para abordagens sobre o tema. É importante salientar que a definição de síndrome, é de categoria médica e obedece a lógicas das

²⁴ MOTTA, M.A.P. A Síndrome da Alienação Parental. In: NETO, A.R.P. (Org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008, p. 35.

²⁵ Ibid.p. 52-53.

²⁶ TEYBER, *apud* MOTTA, M.A.P. A Síndrome da Alienação Parental. In: NETO, A.R.P. (Org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008, p. 53.

²⁷ MOTTA, M.A.P. A Síndrome da Alienação Parental. In: NETO, A.R.P. (Org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008, p.53.

ciências naturais. Como psiquiatra, na visão de Gardner está na fronteira das ciências naturais com as humanas, visto que transtornos psíquicos se manifestam nas relações pessoais. Para a assistência social a descrição Síndrome da Alienação Parental ultrapassa as fronteiras da medicina e das ciências comportamentais. Porém, ao definir uma forma sutil de desrespeito à criança, Gardner contribuiu para a proteção desta população como típica condição de desenvolvimento. ²⁸ A preocupação principal do assistente social é desvendar os mecanismos da síndrome como um processo, sendo essencial compreender que ela não se instala de forma repentina, podendo se manifestar em contextos diversos e em situações relacionadas à separação dos pais. ²⁹ É possível que o afeto, o amor e o carinho aos filhos perdurem mesmo que esse tipo de sentimento não tenha mais condições de ser nutrido pelo cônjuge, a ponto de ser necessário romper o vínculo conjugal. São inúmeras e imprevisíveis as manipulações a que um dos genitores pode submeter os filhos com o pretexto egoísta de mantê-los sob sua guarda exclusiva, afastando maldosamente e de maneira previamente planejada o não guardião, atingindo diretamente o direito de convivência da criança com o outro genitor. O alienador é tão convincente em suas afirmações de denúncias que possam contribuir com a determinação do afastamento do alienado ao ponto das pessoas envolvidas em situações reais, em que é possível verificar estar prestes a instauração da Síndrome da Alienação Parental, ficarem em dúvidas quanto às diversas e contraditórias informações e afirmações transmitidas pelo alienador assim como pelo alienado. Cada genitor expõe sua versão sobre fatos cotidianos envolvendo os filhos. Sem as avaliações específicas, com o devido acompanhamento para apuração da realidade dos fatos, baseado apenas nas informações do alienante e do alienado, dificilmente se terá a certeza de quem está falando a verdade, e muito menos quais as medidas que devem ser adotadas para atender o melhor interesse da criança. A falta de ocupação diária de um dos genitores influencia e coopera para a instalação da Síndrome da Alienação Parental. O genitor “desocupado” acaba tendo tempo disponível o suficiente para arquitetar planos de destruição do vínculo dos filhos com o genitor alienado. Acaba fazendo da convivência

²⁸ VALENTE, M.L.C.S. Síndrome da Alienação Parental: A perspectiva do serviço social. In: NETO, A.R.P. (Org.). **Síndrome da Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2008, p. 71-72.

²⁹ Idem.

exclusiva com o filho, uma necessidade essencial de sobrevivência e se torna cada vez mais difícil fazê-lo entender que a prática de seus atos é prejudicial tanto aos próprios pais quanto para os filhos. A SAP é uma patologia psíquica gravíssima que ataca o genitor que pretende destruir o vínculo da criança com o outro genitor com manipulações afetivas para atender motivos escusos. 30 Na alienação parental de grau leve, a criança passa a receber mensagens e manobras do alienador para prejudicar a imagem do outro genitor. Ainda gosta do pai, quer ter contato e vai às visitas com ele. No grau médio a criança começa a sentir a contradição de sentimentos. Ama o alienado, mas precisa evitá-lo para não desagradar o alienador. No nível grave, a criança exclui e rejeita por completo o outro genitor a quem passa a odiar, devido estar completamente envolvida com o vínculo de dependência do alienador. Nesse momento é que são implantadas com mais facilidade as “falsas memórias”. 31 É importante destacar que na SAP, não existe abuso parental verdadeiro e/ou negligência por parte do pai alienado. Por esse motivo o genitor alienador utiliza a criança para “implantação de falsas memórias”, para formular relatos falsos de abuso físico e/ou sexual como argumento para exclusão parental. 32 De forma geral, foi identificada a ênfase atribuída tanto por profissionais da área do Direito quanto da Psicologia, aos sentimentos desencadeados com o rompimento do casamento, características individuais ou atributos da personalidade como justificativa de um genitor cultivar o afastamento do ex-consorte da vida dos filhos. 33

Quem pode ser o alienador

A alienação parental ocorre através da mãe, do pai ou pelos dois pais. São manobras que se baseiam sobre a estrutura da personalidade e sobre a natureza da interação do casal antes da separação. A mãe muitas vezes é quem dedica mais tempo às

³⁰SILVA, Denise Maria Perissini da. **Guarda Compartilhada e síndrome da alienação parental**: o que é isso? Campinas: Armazém do Ipê, 2009, p.44.

³¹Ibid.p. 77.

³²SILVA, Denise Maria Perissini da. **Guarda Compartilhada e síndrome da alienação parental**: o que é isso? Campinas: Armazém do Ipê, 2009, p.52.

³³SOUZA, Analicia Martins de. **Síndrome da alienação parental**: um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010, p. 154.

crianças, principalmente se tiver a guarda principal. Por isso, na maioria das vezes o contexto fica desfavorável ao pai que muitas vezes fica marginalizado, afastado e excluído da relação familiar. Pais podem alienar as crianças de forma tão rigorosa quanto as mães, de forma notável quando têm meios financeiros favoráveis.³⁴ Em sua maioria, a SAP é cometida por mães, “*seres santificados pela sociedade e pela Justiça, mas que podem transformar-se em criaturas levianas e egoístas quando se tornam... ex-mulheres*”. Mas a SAP pode também ser instaurada pelo não guardião que manipula afetivamente a criança para influenciá-la a ir morar com ele, dando subsídio ao alienador para requerer reversão da guarda.³⁵ A SAP pode ser instaurada por um terceiro que de alguma forma tenha interesse na destruição familiar. Pode ser a avó, uma tia, um amigo da família que dá conselhos insensatos ou um profissional antiético. Sendo um parente, o alienador tem alguma psicopatia estrutural da pessoa ou dos vínculos familiares, para que induza o genitor a implantar a SAP contra o outro genitor, usando a criança.³⁶ Uma avó pode usar discursos médicos, agourentos ou até religiosos.³⁷ Atuais cônjuges ou companheiros da mãe ou do pai, também podem se aproveitam do vínculo de proximidade da criança com um dos genitores para infiltrar mensagens difamatórias a respeito do genitor alienado, no caso, o ex-cônjuge do pai ou da mãe. Padrastos/madrastas podem ser verdadeiros alienadores se decidirem competir com o pai/mãe pelo afeto da criança, desde que os atuais companheiros permitam a interferência deles na relação da criança com o ex-cônjuge.³⁸ Em decorrência da Lei nº 12.013/2009, os estabelecimentos escolares passaram a ser *obrigados* a fornecer informações escolares aos pais separados, conviventes ou não. Até o advento da lei, a escola podia agravar a alienação porque muitos alienadores impediam e até proibiam que as instituições escolares fornecessem informações sobre o rendimento escolar e o comportamento do filho ao outro genitor sob alegação de não ser ele o “guardião e provedor financeiro”. Agindo dessa forma a escola também estaria agravando a

³⁴SILVA, Denise Maria Perissini da. **Guarda Compartilhada e síndrome da alienação parental: o que é isso?** Campinas: Armazém do Ipê, 2009, p. 53.

³⁵Ibid.p. 54.

³⁶SILVA, Denise Maria Perissini da. **Guarda Compartilhada e síndrome da alienação parental: o que é isso?** Campinas: Armazém do Ipê, 2009, p. 54.

³⁷Ibid.p. 55.

³⁸Ibid.p. 60.

alienação visto que o alienador utilizava esse instrumento como mais um argumento conveniente, com o objetivo de afastar a criança do convívio com o outro genitor.³⁹

CONCLUSÃO

Do estudo apresentado, podemos concluir que diante da evolução constante da sociedade é premente assegurar a preservação dos vínculos familiares. Com o desenvolvimento social, é imprescindível a existência de regras que possam regular e adequar o comportamento das pessoas em sociedade, em conformidade com os preceitos legais. Com as transformações nas relações interpessoais é necessária adaptação individual para preservação dos direitos dos membros da família e especialmente do vínculo familiar que deve ser assegurado para o convívio dos filhos com ambos os genitores, em respeito à liberdade de expressão e com a garantia e proteção aos direitos dos sucessores de gerações futuras, como um dever de cidadania. Nossos atos presentes serão representados por uma geração que deve ter garantias de evolução digna. Os alienadores por egoísmo e às vezes de forma involuntária, contradizem em seus atos os sentimentos de amor e respeito que atribuem em palavras aos filhos. É certo que as pessoas não fazem a escolha de passar por momentos de sofrimento e insatisfação propositalmente, motivo pelo qual, os alienadores, assim como os genitores vítimas da alienação precisam do apoio e orientação adequados, além de tratamentos eficazes para que tenham o mesmo direito de ação, de pensamento e de expressão na sua plenitude. A pesquisa do psiquiatra norte americano Richard Gardner mediante observância dos comportamentos similares apresentados por crianças filhos de pais separados e de todos os aspectos do ambiente e das condutas desenvolvidas pelos genitores propensos à prática da alienação, trouxe valorosa contribuição para despertar o interesse sobre o tema aos estudiosos de nossa nação.

Em decorrência do empenho e dedicação dos profissionais envolvidos em situações em que se observa a prática das condutas definidas como alienação parental, surge a lei que hoje reconhece a necessidade de respostas efetivas à prática de condutas por parte de um dos genitores com tendência a afastar os filhos do genitor alienado de forma a romper provisória ou no pior dos casos definitivamente o vínculo familiar do

³⁹Ibid.p. 72.

filho com o outro genitor. O egoísmo demonstrado em atitudes que manipulam as crianças é uma forma lamentável de demonstração de apego exagerado ao filho que acaba sendo usado como um instrumento suficientemente capaz de atingir o outro genitor, mas muitas vezes o próprio alienador não tem plena consciência da maldade de seus atos e, portanto são imprescindíveis ações que coíbam a prática da alienação parental, evitando e eliminando a possibilidade de instalação da síndrome. Estudiosos do tema trazem critérios importantes que devem ser analisados para verificação da prática da alienação parental de maneira propícia a evitar a prática dessa conduta e os consequentes resultados. Muitas vezes, para os filhos será inevitável futuramente não atribuir culpa ao genitor alienador pela restrição de convivência com o genitor alienado. O direito de convivência com ambos os genitores é um direito consagrado às crianças e adolescentes e hoje podemos abrilhantar ainda mais nossa legislação, por ter reconhecido a necessidade de tutela do Estado a esse direito que hoje, é consagrado em nossa legislação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A MORTE INVENTADA – **Alienação Parental**. Roteiro e Direção: Alan Minas. Produção: Daniela Vitorino. Brasil. Caraminhola Produções, 2009. !DVD (78min). Disponível em: <<http://www.amorteinventada.com.br/portugues.html>> Acesso em 28 dez. 2010.

BRASIL. **Código Civil**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: “http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm”. Acesso em 26 mai. 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.069 De 13 de julho de 1990**. Disponível em: “http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em 26 mai. 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Disponível em: “http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm. Acesso em 13 mai. 2011.

- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: 5. Direito de família.** ed. 25. São Paulo: Saraiva, 2010.
- FIORELLI, José Osmir. **Psicologia Jurídica.** 1.ed.- 2. reimpr.- São Paulo: Atlas, 2009.
- NETO, A. R. P (Org.). **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos.** Porto Alegre: Equilíbrio, 2008.
- OLIVEIRA, Régis. **Projeto de Lei e Outras Proposições.** Legislação citada. Disponível em: “http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=411011”. Acesso em 28 dez. 2010.
- ONG APASE. Disponível em: <<http://www.apase.org.br/>>. Acesso em 13 mai. 2011.
- SILVA, Denise Maria Perissini da. **Guarda Compartilhada e síndrome da alienação parental: o que é isso?** Campinas: Armazém do Ipê, 2009.
- SOUZA, Análicia Martins de. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família.** São Paulo: Cortez, 2010.
- VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: direito de família.**7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.